



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 48-A, DE 2025
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. ZÉ TROVÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota do imposto é de trinta por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da política cambial, do comércio exterior e da soberania alimentar.

§1º Em caso de redução, a alíquota que incide sobre produtos primários e semielaborados não poderá ser inferior a um sexto do percentual fixado neste artigo.

Art. 3º-A A definição das alíquotas do imposto sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados que possam ser destinados à alimentação humana será determinada com base em critérios e parâmetros direcionados ao objetivo de garantir a modicidade e estabilidade dos preços de alimentos.

§1º Os produtos mencionados no caput deste artigo correspondem aos subitens classificados nos grupos 'Alimentos in natura' e 'Alimentos semielaborados', conforme a estrutura de apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

Apresentação: 24/02/2025 18:36:05.527 - Mesa

PLP n.48/2025

§ 2º A regra geral para a fixação das alíquotas dos produtos definidos no §1º terá como meta anual garantir que a variação dos preços específicos dos alimentos que constam como subitens do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do grupo de alimentos in natura e semielaborados acompanhe a variação do IPCA geral, com intervalo esperado de 2,5% acima ou abaixo do IPCA geral.

§ 3º As variações específicas dos itens deverão ser monitoradas constantemente e as alíquotas específicas de exportação para cada subitem ajustadas mensalmente para garantir a convergência para o intervalo esperado de que trata o §2º.

§ 4º Na forma do regulamento, poderá excetuar-se da variação dos subitens na regra geral a parcela das variações de preços decorrentes do aumento dos custos internos de produção.

§ 5º Os alimentos constantes nos subitens dos grupos 'Alimentos in natura' e 'Alimentos semielaborados' do IPCA, cuja destinação ao mercado doméstico seja superior a 95% da produção total, não estarão sujeitos à regra geral.

§6º Caso o intervalo de tolerância anual estabelecido no §2º não seja alcançado para os subitens definidos neste artigo, o Ministério da Fazenda deverá apresentar relatório técnico, no prazo de 90 dias após o encerramento do ano, justificando, detalhadamente, os motivos pelos quais os ajustes realizados nas alíquotas específicas não foram capazes de alcançar os efeitos esperados.”

Art 2º A lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações, com o objetivo de estabelecer a política de valorização real do Programa Bolsa Família:

“Art. 7º

§1º.....

II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



* C D 2 5 4 2 3 9 8 6 5 5 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

.....
§3º

II - o valor de referência de R\$800,00 (oitocentos reais) de que trata o inciso II do § 1º deste artigo; e

§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo serão corrigidos anualmente, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada nos doze meses encerrados em novembro do exercício anterior ao reajuste, e acrescida do percentual correspondente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, relativo ao segundo ano anterior, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

.....
§ 9º Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o Programa Bolsa Família será reajustado apenas pelo índice da inflação previsto no § 4º vigente à época.

§ 10º Para os fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE, até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.”

Art. 3º A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 4º A modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) terá prioridade no abastecimento de restaurantes populares, cozinhas solidárias e demais equipamentos da rede socioassistencial e de Segurança Alimentar e Nutricional.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

§5º Na forma do regulamento estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA, os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) poderão ser destinados diretamente a beneficiários em situação de insegurança alimentar e nutricional, garantindo-lhes acesso imediato e adequado à alimentação.

§ 6º A modalidade **Compra com Doação Simultânea (CDS)** no âmbito do PAA, na forma do regulamento, terá como finalidade a garantia de preços mínimos aos agricultores familiares, prevenindo desperdícios nos momentos de queda de preços e promovendo a estabilidade na comercialização da produção.

§ 7º Terão prioridade nas aquisições do PAA os projetos agroecológicos e orgânicos, bem como propostas apresentadas por povos indígenas, comunidades quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais, fortalecendo circuitos locais e regionais de comercialização.

§ 8º Compete ao Poder Executivo implementar medidas para a redução dos custos logísticos e de transporte dos produtos adquiridos no âmbito do PAA, incluindo, quando necessário, subsídios para frete, apoio à infraestrutura de escoamento da produção, disponibilização de transporte público ou contratado para coleta direta dos alimentos nas propriedades familiares e cooperativas, mobilização de frota própria, convênios com entes federativos e contratação emergencial de serviços logísticos, garantindo o abastecimento eficiente.

§9º A operacionalização da logística de que trata o §7º deverá priorizar a integração entre entes federativos e entidades da agricultura familiar, garantindo competitividade aos produtores e eficiência na distribuição dos alimentos.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Art. 4º Fica instituído o **Benefício Emergencial para Agricultores Familiares**, destinado a produtores rurais afetados por eventos climáticos extremos e demais tragédias socioambientais reconhecidas por ato do Poder Executivo como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º São beneficiários os agricultores familiares que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter valor bruto de produção anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme regulamentação.

II - Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf) ou outro documento que venha a substituí-la, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

III - Residir em municípios formalmente reconhecidos em estado de calamidade pública ou emergência, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º O programa compreenderá as seguintes medidas emergenciais:

I - Suspensão das dívidas de crédito rural contratadas por agricultores familiares pelo prazo mínimo de 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação específica;

II - Concessão de auxílio financeiro emergencial, no valor de 2 (dois) salários mínimos por família, acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, a ser pago pelo período correspondente à situação de emergência reconhecida, nos termos do regulamento, garantindo-se o pagamento mínimo de uma parcela.

III - Assistência Técnica e Extensão Rural, garantindo suporte técnico para a recuperação das atividades produtivas, acesso a insumos e linhas de crédito emergencial, conforme regulamentação específica;

§ 3º Os recursos do programa serão destinados exclusivamente a agricultores familiares comprovadamente afetados por eventos climáticos extremos, sendo a identificação dos beneficiários realizada conforme regulamentação específica, com base em tecnologia de georreferenciamento da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), garantindo transparência, precisão e efetividade na concessão dos benefícios.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

§ 4º O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com estados e municípios para ampliar a cobertura do programa e agilizar a implementação das medidas de apoio aos produtores rurais atingidos.

Art 5º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

X - As despesas decorrentes das disposições dos artigos 2º a 4º desta Lei Complementar não serão computadas na base de cálculo dos limites estabelecidos por este artigo.

XI – As despesas decorrentes da formação de estoques públicos de alimentos, conforme o estabelecido pela lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995.

Art. 6º Fica revogado o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta enfrenta a escalada dos preços dos alimentos no Brasil por meio de uma estratégia integrada que combina estabilização de preços e recomposição da renda das famílias mais vulneráveis. O aumento do custo dos alimentos, impulsionado por eventos climáticos extremos, especulação no mercado de *commodities* e a priorização das exportações em detrimento do abastecimento interno, tem intensificado a insegurança alimentar e gerado forte insatisfação popular. Diante desse cenário, tornam-se necessárias ações estruturais e imediatas para conter a inflação alimentar e garantir o direito da população a uma alimentação adequada.

Para enfrentar esses desafios, a proposta estabelece um mecanismo dinâmico de Imposto de Exportação (IE), ajustando as alíquotas para garantir equilíbrio entre mercado interno e externo. Além disso, fortalece o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

ampliando sua capacidade de garantir preços mínimos aos pequenos agricultores, evitar desperdícios e recompor Estoques Públicos de Alimentos, fundamentais para a regulação do mercado e a prevenção de desabastecimentos.

O projeto também assegura o reajuste real do Bolsa Família, garantindo que o benefício acompanhe a inflação e o crescimento econômico, reforçando sua eficácia na proteção das famílias de baixa renda. Complementarmente, cria o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, que fornecerá suporte técnico e financeiro em situações de crise climática, assegurando a resiliência e continuidade da produção agrícola familiar.

Essas medidas não apenas combatem a especulação e a volatilidade dos preços dos alimentos, mas também reafirmam o papel do Estado na regulação dos mercados, na garantia da soberania alimentar e na proteção das camadas mais vulneráveis da população. Ao priorizar o abastecimento interno e fortalecer a agricultura familiar, a proposta corrige distorções do atual modelo agroexportador e coloca a segurança alimentar e o interesse público acima da lógica especulativa do mercado global.

I. Aspectos gerais

O modelo agroexportador brasileiro, historicamente alicerçado em privilégios, isenções fiscais e incentivos concentrados no grande agronegócio, tem gerado uma contradição perversa: enquanto o país se consolida como um dos maiores produtores globais de alimentos, seu mercado interno torna-se cada vez mais frágil e vulnerável às oscilações do cenário internacional. Quando os preços das *commodities* disparam no mercado global, a produção nacional é massivamente direcionada para exportação, reduzindo a oferta interna e elevando os preços dos alimentos para os consumidores brasileiros. Esse cenário é agravado pela ausência de políticas públicas eficazes que protejam a população dos impactos diretos dessas flutuações, como a formação de estoques públicos de alimentos, imposição de barreira à exportação de alimentos em momentos de desabastecimento e/ou alta de preços domésticos e apoio significativo à agricultura familiar.

Enquanto isso, nos últimos anos, países como China, Índia, Indonésia, Rússia e Cazaquistão adotaram medidas robustas, como restrições e impostos sobre exportações, para garantir a estabilidade de preços internos e assegurar a segurança alimentar de suas

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

populações. O Brasil, por outro lado, permanece como uma das poucas grandes economias agrícolas do mundo sem um instrumento eficiente de regulação do comércio exterior de alimentos. Essa lacuna não apenas expõe o mercado interno a riscos desnecessários, mas também compromete a capacidade do país de proteger seus cidadãos em momentos de crise global. A implementação de políticas que equilibrem os interesses do agronegócio com as necessidades da população é, portanto, urgente e estratégica para garantir a segurança alimentar e a estabilidade econômica do Brasil.

A adoção de um Imposto de Exportação (IE) como mecanismo de estabilização de preços não é uma medida arbitrária, mas sim uma estratégia amplamente documentada na literatura econômica e aplicada por diversas nações. Estudos como os do *International Food Policy Research Institute* (IFPRI) demonstram que tributações sobre exportações reduzem a transmissão de choques externos para o mercado interno, garantindo maior previsibilidade e proteção aos consumidores. Além disso, os insuspeitos Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) tiveram que reconhecer que, durante a crise alimentar de 2007-2008, países que implementaram restrições às exportações enfrentaram aumentos significativamente menores na inflação dos alimentos do que aqueles que se mantiveram passivos diante da especulação internacional.

Atualmente, a legislação brasileira permite que a alíquota do Imposto de Exportação seja reduzida a 0% por ato do Poder Executivo, o que tem sido a regra para os produtos primários e semielaborados. O resultado disso é um regime de liberalização extrema, onde a produção nacional é direcionada prioritariamente para o mercado externo, sem qualquer consideração para a estabilidade dos preços domésticos. **O presente Projeto de Lei Complementar corrige essa distorção ao estabelecer um piso de 5% para a tributação das exportações de produtos primários e semielaborados**, garantindo que uma parcela da produção seja mantida no mercado interno, evitando desabastecimento e choques inflacionários descontrolados.

Mais do que isso, a proposta **transforma o Imposto de Exportação em um estabilizador automático** de preços de alimentos. O modelo prevê que a alíquota do imposto será ajustada mensalmente, com base na variação dos preços internos dos alimentos no IPCA,

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

garantindo que a inflação desses itens essenciais não ultrapasse um intervalo de 2,5% acima ou abaixo do IPCA geral. Esse mecanismo assegura que o Brasil não fique à mercê das oscilações internacionais de commodities, evitando que eventos externos, como conflitos geopolíticos ou crises climáticas em outros países, comprometam o direito da população brasileira à alimentação adequada.

Além disso, os recursos arrecadados pelo Imposto de Exportação terão destinação social estratégica: viabilizar a compensação orçamentária exigida pela legislação fiscal para a valorização real do Programa Bolsa Família e ampliação dos recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O Bolsa Família será reajustado emergencialmente para R\$ 800,00, com correção anual pelo INPC e pela taxa de crescimento real do PIB, garantindo sua manutenção como um instrumento permanente de distribuição de renda e proteção social.

Paralelamente, o PAA será reforçado para evitar o desperdício de alimentos, garantindo preços mínimos para os produtores e que a produção da agricultura familiar tenha um destino seguro, contribuindo para a oferta interna de produtos a preços acessíveis.

O presente Projeto de Lei Complementar também estabelece um Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, destinado a produtores afetados por eventos climáticos extremos. Com o aumento da frequência de secas, enchentes e outros desastres ambientais, é essencial que os pequenos agricultores tenham acesso a crédito emergencial, suspensão de dívidas e assistência técnica para recuperação produtiva. Dessa forma, evita-se o abandono da atividade agrícola e se garante a continuidade da produção de alimentos no país.

Já para garantir a viabilidade orçamentária das medidas propostas, o projeto exclui os gastos com o Bolsa Família e o PAA dos limites do Novo Arcabouço Fiscal (Lei Complementar nº 200/2023). A lógica por trás dessa decisão é evidente: se há espaço fiscal para desonerações bilionárias ao agronegócio e para a manutenção de alíquotas zeradas no Imposto de Exportação, não há justificativa para impor restrições fiscais a programas que combatem a fome e fortalecem a economia interna.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Por fim, a implementação do Imposto sobre Exportações (IE) traz diversos benefícios adicionais, especialmente no que diz respeito à transformação da estrutura produtiva do Brasil. O IE pode funcionar como um instrumento estratégico para promover a industrialização doméstica e alterar a posição do país na divisão internacional do trabalho. Isso ocorre porque o imposto sobre exportações de produtos primários e semielaborados cria um incentivo para que esses itens sejam processados e industrializados no Brasil, em vez de exportados em seu estado bruto.

Um exemplo é a cadeia do café: atualmente, o Brasil exporta grãos de café cru, que são transformados em cápsulas de alto valor agregado em países como a Alemanha. Com o IE, o país pode desincentivar a exportação de matérias-primas sem processamento e, ao mesmo tempo, estimular a criação de indústrias locais que transformem esses produtos em itens de maior valor, como cápsulas de café. Isso não apenas aumenta a receita gerada internamente, mas também cria empregos mais qualificados e bem remunerados.

A dependência de exportações de *commodities* agrícolas e minerais, por outro lado, contribui para a manutenção de uma estrutura econômica marcada por baixos salários e alta concentração de renda. Essa especialização limita as oportunidades de emprego em setores de maior valor agregado, dificultando o avanço social e econômico de uma ampla parcela da população.

II. Aspectos Operacionais do Projeto de Lei Complementar

1. Mecanismo dinâmico de estabilização dos preços dos alimentos transacionáveis

A proposta estabelece um mecanismo dinâmico de estabilização dos preços dos alimentos por meio da reformulação do Imposto de Exportação (IE), assegurando que a produção nacional priorize o abastecimento interno e reduza a vulnerabilidade dos consumidores brasileiros às oscilações do mercado global. Atualmente, a legislação limita o uso do IE aos objetivos da política cambial e do comércio exterior, permitindo que o Poder Executivo reduza sua alíquota para 0% por simples decreto, beneficiando grandes exportadores sem qualquer contrapartida social. Para reverter essa distorção, a proposta inclui

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

a soberania alimentar como objetivo do IE e estabelece um piso mínimo de 5% para produtos primários e semielaborados, impedindo que o imposto seja zerado.

Além disso, a proposta torna o IE um estabilizador automático dos preços dos alimentos, garantindo que os preços dos produtos essenciais acompanhem a inflação geral (IPCA), com um intervalo de tolerância de 2,5% acima ou abaixo do índice. O monitoramento será mensal, ajustando as alíquotas de exportação para garantir a convergência dos preços ao intervalo esperado. Nos casos em que o IE não for suficiente para estabilizar os preços, o Ministério da Fazenda deverá apresentar relatório técnico, justificando as razões e detalhando os fatores que impediram o cumprimento da meta. Para garantir precisão na aplicação da regra, serão consideradas apenas as variações não associadas ao aumento dos custos internos de produção.

A proposta prevê exceções para produtos cujo mercado interno absorva mais de 95% da produção, assegurando que o mecanismo se concentre em alimentos com forte influência das exportações sobre os preços internos. Além disso, revoga a destinação exclusiva da arrecadação do IE para reserva monetária, permitindo seu uso para financiar políticas de segurança alimentar e proteção social.

Com base nas exportações agropecuárias e minerais de 2024, que totalizaram R\$ 1,18 trilhão, a aplicação do piso de 5% no IE resultaria em uma arrecadação estimada de R\$ 59 bilhões, suficiente para financiar:

- Reajuste emergencial do Bolsa Família para R\$ 800, garantindo a recomposição da renda das famílias em extrema pobreza. O custo adicional de R\$ 56,1 bilhões seria totalmente coberto pela arrecadação do IE.
- Fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e recomposição dos estoques públicos, com um investimento de R\$ 2,9 bilhões, assegurando a compra de alimentos da agricultura familiar e sua destinação a cozinhas solidárias, restaurantes populares e equipamentos da rede socioassistencial.

2. Recomposição e Expansão dos Estoques Públicos

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Os estoques públicos são fundamentais para regular o mercado de alimentos, combater a especulação e garantir a segurança alimentar em momentos de crise. No entanto, nos últimos anos, esses estoques foram desmantelados, tornando o país mais vulnerável a flutuações de preços e crises de abastecimento. Com o aumento da arrecadação do Imposto de Exportação (IE), o projeto viabiliza a recomposição e expansão dos estoques públicos, permitindo que o Estado intervenha diretamente no mercado para evitar aumentos abusivos nos preços dos alimentos básicos. Além disso, exclui as despesas destinadas à formação de estoques públicos do teto de gastos, eliminando um dos principais entraves para a implementação dessa política essencial.

3. Política Permanente de Valorização do Bolsa Família e Reajuste Imediato

Além do reajuste imediato para R\$ 800,00, a proposta estabelece uma política de valorização real do Bolsa Família, garantindo que o benefício seja corrigido anualmente pelo INPC, acrescido do crescimento real do PIB. Caso o PIB apresente crescimento negativo, o reajuste será garantido ao menos pela inflação, assegurando que o programa mantenha seu poder de compra e continue atuando como ferramenta de distribuição de renda e combate à pobreza.

4. Fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) será fortalecido como um instrumento de estabilização de preços e renda para pequenos agricultores. A modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) terá prioridade no abastecimento de restaurantes populares, cozinhas solidárias e demais equipamentos da rede socioassistencial, garantindo que os alimentos adquiridos pelo governo cheguem diretamente à população em situação de insegurança alimentar.

Para dar previsibilidade à produção agrícola familiar e evitar desperdícios, a proposta estabelece preços mínimos para os produtos da agricultura familiar, impedindo que oscilações de mercado forcem pequenos agricultores a descartar alimentos devido à inviabilidade econômica. Além disso, serão implementadas medidas para reduzir os custos logísticos e de

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

transporte, incluindo subsídios para frete e ampliação da infraestrutura de escoamento, garantindo que os alimentos adquiridos sejam distribuídos de forma eficiente.

Cabe ao Poder Executivo adotar ações para reduzir os custos logísticos e de transporte dos produtos adquiridos no âmbito do PAA, podendo incluir:

- Subsídios para frete,
- Apoio à infraestrutura de escoamento da produção,
- Disponibilização de transporte público ou contratado para coleta direta dos alimentos em propriedades familiares e cooperativas,
- Mobilização de frota própria,
- Convênios com entes federativos e contratação emergencial de serviços logísticos, garantindo assim um abastecimento mais eficiente e integrado.

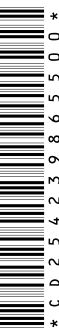
As compras do PAA também priorizarão projetos agroecológicos e a produção de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, fortalecendo circuitos produtivos locais e promovendo uma transição para um modelo agrícola mais sustentável e socialmente justo.

5. Benefício Emergencial para Agricultores Familiares Afetados por Eventos Climáticos Extremos

Diante do aumento da frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos, a proposta cria um Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, garantindo suporte financeiro e técnico para recuperação da produção. O benefício será destinado a agricultores familiares com faturamento bruto anual de até R\$ 200 mil, que possuam DAP/Pronaf ou documento equivalente e residam em municípios oficialmente reconhecidos em estado de calamidade pública ou emergência. As medidas incluem:

- Suspensão de dívidas de crédito rural em bancos públicos por pelo menos 90 dias, sem incidência de juros ou multas, podendo ser prorrogada conforme necessidade.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

- Auxílio financeiro emergencial de dois salários mínimos por família, acrescido de R\$ 150 por criança, pago durante o período de emergência reconhecido, garantindo ao menos uma parcela.
- Assistência técnica especializada, assegurando suporte para a recuperação produtiva e acesso a novas linhas de crédito emergencial.

6. Viabilidade Orçamentária e Exclusão do Novo Arcabouço Fiscal

Para garantir a implementação das medidas, o projeto exclui as despesas com o Bolsa Família, o PAA e a recomposição dos estoques públicos dos limites do Novo Arcabouço Fiscal, assegurando que as políticas de segurança alimentar não sejam tratadas como meras variáveis de ajuste fiscal sujeitas a cortes orçamentários. Além disso, o Imposto de Exportação (IE) atuará como um estabilizador da arrecadação, aumentando sua receita em períodos de alta das commodities e garantindo um financiamento sustentável e previsível para as políticas sociais, sem depender de ajustes fiscais regressivos.

III. Conclusão

O presente Projeto de Lei Complementar propõe um conjunto de medidas estruturantes para enfrentar a alta dos preços dos alimentos, combater a fome e fortalecer a agricultura familiar. Ao reformular o Imposto de Exportação (IE) como um mecanismo dinâmico de estabilização de preços, a proposta garante que a produção nacional priorize o abastecimento interno, reduzindo a vulnerabilidade da população às oscilações do mercado global de commodities e combatendo a especulação financeira sobre os alimentos.

A arrecadação gerada pelo novo modelo do IE não apenas assegura a estabilidade do mercado interno, mas também viabiliza o reajuste real do Bolsa Família, garantindo que o programa de transferência de renda acompanhe a inflação e o crescimento econômico, fortalecendo seu papel na redução da pobreza e desigualdade social. Além disso, o projeto reforça e amplia o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo preços mínimos para pequenos produtores, garantindo o escoamento da produção familiar e

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

ampliando o abastecimento de cozinhas solidárias, restaurantes populares e equipamentos da rede socioassistencial.

A recomposição e expansão dos estoques públicos de alimentos é outro pilar essencial da proposta, resgatando um instrumento fundamental de regulação do mercado, combate à especulação e segurança alimentar. O projeto garante recursos para a formação e manutenção desses estoques e exclui seus custos do teto de gastos, eliminando barreiras fiscais que historicamente impediram sua recomposição.

O Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, por sua vez, responde a um dos desafios mais urgentes da atualidade: o impacto crescente dos eventos climáticos extremos sobre a produção agrícola. Ao garantir suporte técnico e financeiro aos produtores atingidos, a medida fortalece a resiliência do setor, evitando o abandono da atividade agrícola e assegurando a continuidade da produção de alimentos no Brasil.

Por fim, a proposta corrige distorções fiscais e elimina entraves para a implementação dessas políticas, ao excluir as despesas com o Bolsa Família, o PAA e a recomposição dos estoques públicos dos limites do Novo Arcabouço Fiscal. Dessa forma, assegura que a segurança alimentar não seja tratada como um gasto discricionário sujeito a cortes, mas sim como um compromisso do Estado com o bem-estar da população.

Diante do agravamento da fome e da insegurança alimentar no Brasil, a adoção dessas medidas se torna urgente e inadiável.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, tornando-o uma realidade benéfica para a população brasileira.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





Projeto de Lei Complementar (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Assinaram eletronicamente o documento CD254239865500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)



COAUTORES

Chico Alencar - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim - PSOL/SP

Luiza Erundina - PSOL/SP

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 1.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1977-1011;1578
LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-19;14601
LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-07-20;14628
LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202308-30;200
LEI Nº 9.077, DE 10 DE JULHO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-07-10;9077



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2025

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Autores: Deputados FERNANDA MELCHIONNA E
OUTROS

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros parlamentares, dispõe sobre medidas voltadas à estabilização de preços de alimentos, ao combate à fome e ao fortalecimento da agricultura familiar.

A proposição altera o Decreto-Lei nº 1.578/1977, a Lei nº 14.601/2023, a Lei nº 14.628/2023 e a Lei Complementar nº 200/2023, instituindo mecanismos como: i) alíquotas móveis do Imposto de Exportação sobre produtos agropecuários *in natura* e semielaborados; ii) vinculação da arrecadação à recomposição de estoques públicos de alimentos; iii) reajuste do Programa Bolsa Família; iv) ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e v) criação do Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, voltado a produtores atingidos por eventos climáticos extremos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Os autores justificam a proposta apontando a escalada dos preços dos alimentos no Brasil, a priorização das exportações em detrimento do abastecimento interno e a necessidade de proteção social e apoio à agricultura familiar. Sustentam que o Imposto de Exportação funcionaria como estabilizador automático de preços, além de garantir recursos para políticas sociais de combate à fome.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos RICD.

É o relatório.

Apresentação: 09/09/2025 11:55:36.390 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PLP 48/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 7 2 8 8 9 0 8 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros parlamentares, dispõe sobre medidas voltadas à estabilização de preços de alimentos, ao combate à fome e ao fortalecimento da agricultura familiar. Embora legítimas as preocupações dos autores, entendemos que a proposição apresenta soluções equivocadas que se mostram contraproducentes tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista fiscal.

O projeto concede ao Poder Executivo a prerrogativa de manipular alíquotas de exportação sobre alimentos e intervir diretamente na formação de preços internos. Tal ingerência compromete a previsibilidade necessária ao funcionamento saudável dos mercados e transmite insegurança aos compradores internacionais, que buscam estabilidade e confiabilidade nos contratos de fornecimento. Na prática, medidas dessa natureza oneram o setor produtivo e punem justamente os agentes que mais contribuem para o crescimento econômico, para a geração de empregos e para a inserção internacional do Brasil.

É importante ressaltar que o agronegócio brasileiro é responsável por quase 50% das exportações totais do País e consolidou posição de destaque no mercado mundial de soja, milho, carnes, café, açúcar, algodão, suco de laranja, celulose e diversos outros produtos agropecuários. Essa conquista decorre da eficiência do setor privado, do investimento em tecnologia e da confiança dos mercados internacionais. Ao instituir barreiras fiscais à exportação, o projeto fragiliza a credibilidade do Brasil como fornecedor confiável de alimentos e abre espaço para concorrentes estrangeiros ocuparem mercados estratégicos. A consequência será perda de divisas, redução do superávit comercial e impactos negativos sobre toda a economia nacional.

O projeto também pretende vincular recursos arrecadados com exportações à expansão de programas sociais, como Bolsa Família, PAA e Benefício Emergencial. Ainda que o combate à fome seja tema legítimo, a proposta incorre em expansionismo fiscal, excluindo tais despesas dos limites do novo arcabouço fiscal (LC nº 200/2023). Essa escolha incentiva o desequilíbrio das contas públicas, cria rigidez





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

orçamentária e perpetua programas de caráter assistencialista, que alimentam dependência do Estado, em vez de estimular a autonomia, a inserção produtiva e a meritocracia.

A proposta atribui ao Poder Executivo poderes praticamente discricionários para definir e ajustar alíquotas do imposto de exportação e gerir programas correlatos. Tal concentração de poder abre espaço para uso político da tributação, distorções de natureza ideológica e centralização autoritária, em flagrante risco à segurança jurídica e à estabilidade econômica.

A história recente comprova que a prosperidade do agro brasileiro decorre da liberdade de iniciativa e da confiança nas regras de mercado. O PLP nº 48/2025 ameaça tais fundamentos ao propor soluções centralizadas, intervencionistas e potencialmente arbitrárias. A consequência seria a perda de eficiência produtiva, o desestímulo ao investimento e, paradoxalmente, elevação dos preços internos, já que produtores reduzirão a oferta diante de riscos regulatórios e menor rentabilidade.

Cumprir observar, ainda, que medidas como a criação de barreiras fiscais à exportação podem ser interpretadas como violação de compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito de acordos multilaterais, em especial na Organização Mundial do Comércio, e em tratados regionais. A eventual adoção desse tipo de política poderia gerar contestações internacionais, abrir espaço para retaliações comerciais e prejudicar ainda mais a competitividade do País no comércio global.

Por fim, é importante salientar que o combate à fome e o fortalecimento da agricultura familiar devem se apoiar em instrumentos estruturantes, como a expansão do crédito rural sustentável, a melhoria da assistência técnica e da extensão rural, o investimento em armazenagem e logística e a redução das perdas pós-colheita. Tais políticas geram resultados mais sólidos e duradouros, ao contrário de soluções intervencionistas que apenas desorganizam a produção e punem os setores mais dinâmicos da economia.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2025 deve ser rejeitado, pois amplia indevidamente a intervenção estatal no setor agropecuário; prejudica a competitividade internacional do agronegócio brasileiro; expande gastos públicos assistencialistas sem responsabilidade fiscal; concentra poder no Executivo,

Apresentação: 09/09/2025 11:55:36.390 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PLP 48/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 7 2 8 8 9 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

abrindo espaço para distorções políticas; e compromete a liberdade econômica, a segurança jurídica e a eficiência produtiva do País.

Voto, portanto, pela rejeição da matéria no âmbito da CAPADR.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

Apresentação: 09/09/2025 11:55:36.390 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 48/2025

PRL n.1



* CD 25 17 28 89 08 00 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 48/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão. O Deputado Pedro Uczai apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 15:14:27.357 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PLP 48/2025

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 2025

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Autores: Deputada Fernanda Melchionna e outros

Relator: Deputado Zé Trovão

Voto em Separado: Deputado Pedro Uczai, Deputada Talíria Petrone e Deputado Guilherme Boulos

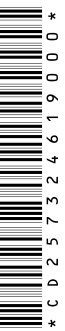
VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Pedro Uczai, Talíria Petrone e Guilherme Boulos)

I. RELATÓRIO

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 48 de 2025, de autoria dos Deputados Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim, Glauber Braga, Chico Alencar e Luiza Erundina, que dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar.

O projeto prevê alterações no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Lei Complementar nº 200, de 2023, além de instituir o Benefício Emergencial para Agricultoras Familiares. Todas as medidas buscam promover a segurança alimentar, a sustentabilidade econômica da agricultura familiar e a justiça social.

A proposição estrutura-se em quatro eixos principais:

(I) a criação de um mecanismo dinâmico de Imposto de Exportação sobre produtos agroalimentares in natura e semielaborados;

(II) o reajuste real e permanente do Programa Bolsa Família, com elevação do valor mínimo do benefício e vinculação à variação da inflação e ao crescimento real do PIB;

(III) o fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ampliando seu alcance, suas modalidades e sua articulação com cozinhas solidárias, restaurantes populares e redes de assistência alimentar; e

(IV) a criação do Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, destinado a produtores afetados por eventos climáticos extremos e outras situações de calamidade pública.

Na justificativa apresentada, os autores destacam a escalada recente dos preços nos alimentos e a consequente perda do poder de compra das famílias brasileiras, fenômeno fortemente associado à ausência de mecanismos eficazes de regulação interna e à liberalização das exportações de produtos essenciais à segurança alimentar nacional.

Argumentam, ainda, que a inexistência de estoques reguladores, a desarticulação de programas de compras públicas e a priorização do lucro

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

exportador em detrimento do abastecimento interno tornaram o mercado interno brasileiro vulnerável às oscilações internacionais de preços, exigindo uma resposta legislativa que recoloca o interesse público e o direito à alimentação adequada no centro das políticas econômicas.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário (art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos RICD), tendo sido distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde a proposta se encontra, o relator apresentou voto pela rejeição do projeto. Julgamos, todavia, que o parecer apresentado não deve ser acolhido.

É o relatório

II. VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº 48 de 2025, apresenta mérito jurídico, econômico e social inquestionável. O conjunto de medidas proposto reflete uma compreensão moderna do papel do Estado na coordenação entre política agrícola, política tributária e proteção social, buscando garantir efetividade aos princípios constitucionais da soberania alimentar, da justiça social e da função social da economia.

As alterações propostas, agrupadas nos quatro eixos centrais da proposição, representam um avanço na soberania nacional e um fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e de redistribuição de renda.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 14/10/2025 14:27:20.737 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PLP 48/2025

VTS n.1

(a) Alterações promovidas no Imposto sobre Exportação

O primeiro eixo da proposta centra-se na alteração do Decreto-Lei nº 1.578 de 1977 que regulamenta o Imposto sobre Exportação, visando estabelecer limites mais racionais e socialmente orientados ao uso do instrumento.

Atualmente a legislação permite que o Poder Executivo reduza a alíquota do imposto 0% (zero por cento) “para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior”. Tal prerrogativa tem sido aplicada de modo contínuo, resultando em uma política de liberalização total das exportações agroalimentares, sem qualquer contrapartida social relevante.

A proposta apresentada estabelece um piso mínimo de 5% (cinco por cento) para alíquota, impedindo a completa isenção tributária nas exportações de produtos primários e semielaborados. Essa medida garante que o país receba contrapartida fiscal pelo envio ao exterior de produtos essenciais à alimentação dos brasileiros, recursos que, pela sistemática da proposta, serão utilizados no custeio do Programa Bolsa Família e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Além disso, se aprovada a proposta, o Imposto sobre Exportação passa a atuar como mecanismo automático de estabilização de preços, atenuando os efeitos de choques externos, como crises de oferta global, especulação em mercados futuros e desvalorização cambial, sobre o custo dos alimentos no mercado interno. Isso porque as variações da alíquota do Imposto sobre Exportação serão atreladas, mensalmente, à variação de preços dos produtos primários e semielaborados no IPCA, fixando como meta a manutenção da variação anual dos preços de alimentos em intervalo de até 2,5% acima ou abaixo do índice geral de inflação.

Assim, o modelo proposto, amplamente reconhecido internacionalmente, não constitui forma de controle de preços, mas sim instrumento de política anticíclica, de natureza fiscal. Além disso, longe de

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 5 7 3 2 4 6 1 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

gerar insegurança jurídica, a medida introduz racionalidade econômica e fortalece o papel do Estado como garantidor da soberania alimentar.

(b) Política de valorização do Bolsa Família

O segundo eixo trata do fortalecimento do Programa Bolsa Família, redefinindo seu valor mínimo para R\$ 800,00 e estabelecendo regra de reajuste anual que combina a variação do INPC e o crescimento real do PIB. O mecanismo assegura valorização real do benefício e estabilidade de renda às famílias de baixa renda, rompendo com a prática de reajustes meramente discricionários e sujeitos a contingenciamentos.

O reajuste automático, ao contrário do que se possa supor, não representa risco fiscal, pois está lastreado na arrecadação adicional do Imposto de Exportação de que trata o primeiro eixo da proposta. Além de assegurar o direito fundamental à alimentação, a medida contribui para a estabilidade macroeconômica, uma vez que programas de transferência de renda funcionam como reduzem volatilidade em períodos de desaceleração econômica, sendo instrumentos de justiça social amplamente reconhecidos.

(c) Fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O texto propõe, ainda, a reformulação e a ampliação do PAA, restabelecendo seu papel estratégico na regulação de preços agrícolas, no combate ao desperdício e no fomento à agricultura familiar.

A proposição dá prioridade à modalidade de Compra com Doação Simultânea, voltada ao abastecimento direto de equipamentos públicos de segurança alimentar, como restaurantes populares, cozinhas solidárias e bancos de alimentos e estabelece prioridade para projetos agroecológicos,

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

orgânicos e de povos e comunidades tradicionais, o que reforça a sustentabilidade ambiental e a inclusão produtiva. Complementarmente, determina que o Poder Executivo adote medidas logísticas para reduzir custos de transporte e armazenamento, incluindo subsídios de frete, transporte público de alimentos e convênios com estados e municípios.

Trata-se de aperfeiçoamento fundamental, pois o PAA estimula a produção local, mantém o pequeno agricultor em atividade e reduz a intermediação e o desperdício, consolidando-se como instrumento de desenvolvimento territorial e de abastecimento soberano.

(d) Criação do Benefício Emergencial para Agricultores Familiares

O quarto eixo institui o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, destinado a mitigar perdas produtivas decorrentes de eventos climáticos extremos, como aqueles enfrentados no Rio Grande do Sul em 2024.

O benefício prevê a suspensão temporária de dívidas de crédito rural, auxílio financeiro emergencial de dois salários mínimos por família (acrescido de R\$ 150,00 por criança) e assistência técnica para recuperação da produção.

A medida reconhece que a agricultura familiar é a base do abastecimento alimentar interno e ao mesmo tempo é a mais afetada pelos efeitos da crise climática. A ausência de mecanismos de apoio imediato tem levado milhares de famílias à insolvência e ao abandono da atividade agrícola. O Benefício Emergencial constitui, assim, instrumento de resiliência produtiva e de segurança alimentar, alinhado com as recomendações da FAO e com os compromissos do Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Além dos destaques às alterações promovidas pela proposta, faz-se necessário salientar, por fim, que esta não incorre em qualquer violação ao princípio da legalidade, observando estritamente a competência tributária da União para instituir e modificar o Imposto sobre Exportação.

Ao alterar a Lei Complementar nº 200/2023, o texto apenas exclui do teto fiscal as despesas com o Bolsa Família, o PAA e a recomposição de estoques públicos de alimentos, reconhecendo o caráter essencial e anticíclico dessas políticas.

Essas exclusões não configuram afrouxamento fiscal, mas adequação do regime orçamentário à função social do orçamento público, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência e finalidade pública.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025, revela-se medida oportuna e necessária, ao conjugar instrumentos fiscais, produtivos e sociais em torno do combate à fome, da regulação dos preços de alimentos e da promoção da agricultura familiar.

A proposição representa uma política pública integrada de enfrentamento das desigualdades, de fortalecimento do mercado interno e de consolidação do direito humano à alimentação adequada.

Portanto, pelos motivos explicitados e considerando os objetivos desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT/SC)

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

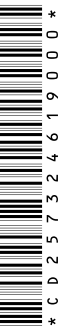
Deputada Talíria Petrone
(PSOL/RJ)

Deputado Guilherme Boulos
(PSOL/SP)



*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





Voto em Separado

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)



FIM DO DOCUMENTO